

ESTADO DO PIAUÍ

**ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-
APPM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL, COM ARMAZENAMENTO E REGISTRO DE PONTO, DISPLAY GRÁFICO, LEITOR BIOMÉTRICO COM SENSOR ÓPTICO, SISTEMA GERENCIADOR DE MARCAÇÃO, FALTAS, ATRASO E EXTRAS, COM COMUNICAÇÃO SERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS ADMINISTRATIVAS DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.

AGOSTO/2021

CNPJ nº 05.621.952/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-900 - Teresina-PI - fone: 86-2107-7500

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0001230/2021

Orgão Responsável Diretoria Geral

Data/Hora de Entrada 25/08/2021 10:32:47
Processo sigiloso Não
Instaurado por Aline Amélia Sousa da Costa
Interessado APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS
CPF/CNPJ do Interessado 05.821.962/0001-25
Tipo do Interessado Administração
Objeto LICITAÇÃO
Detalhe do Objeto
Observação SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO

MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO

#	Data	Setor Transferido	#	Data	Setor Transferido
01			14		
02			15		
03			16		
04			17		
05			18		
06			19		
07			20		
08			21		
09			22		
10			23		
11			24		
12			24		
13			26		



ESTADO DO PIAUI
APPM - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS

SOLICITAÇÃO Nº :0000020/2021
Data da Solicitação : 25/08/2021

1. Unidade Administrativa Contábil / Orgão

Nome: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS - APPM / ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS

2. Dados da Despesa Orçamentária

Projeto/Atividade : 2010	Elem. de Despesa : 339039	Subelem. de despesa :
Ficha : 31	F. de Rec. : 910	Prog. Trabalho : 04.122.0010.2010
		Saldo : 96.064,00

3. Items Solicitados

COD. ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$ ESTIMADO	TOT. ESTIM.
1.14.06.000003	ALIMENTAÇÃO: 100 A 240VAC - 47 A 63HS; ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS: MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL INVOLÁVEL (MRP - MEMÓRIA DE REGISTRO DE PONTO; MT - MEMÓRIA DE TRABALHO); COLABORADORES: CAPACIDADE PARA CADASTRO DE ATÉ 1500 COLABORADORES; DISPLAY: GRÁFICO LCD128X 64; LEITOR BIOMÉTRICO: SENSOR ÓPTICO OP3KC COM CAPACIDADE PARA 15000 DIGITAIS; REGISTROS DE PONTO: 1,2 MILHÕES DE REGISTROS, COM AUTONOMIA PARA 22 ANOS (CONSIDERANDO 60 COLABORADORES POR RELÓGIOS); TECLADO: TECLADO EXTERNO, EM POLICARBONATO, COM 20 TECLAS; SISTEMA GERENCIADOR DE MARCAÇÕES, FALTA, ATRASO, EXTRAS, JÁ INCLUSO; COMUNICAÇÃO: SERIAL/TCP-IP/USB, VIA PEN DRIVE, PORTA FISCAL (MTE) PARA COLETA ARQUIVO; -	UND	1	2.570,00	2.570,00

Total Estimado : R\$ 2.570,00

4. Justificativa

SOLICITA O PROCESO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL, COM ARMAZENAMENTO E REGISTRO DE PONTO, DISPLAY GRÁFICO, LEITOR BIOMÉTRICO COM SENSOR ÓPTICO, SISTEMA GERENCIADOR DE MARCAÇÃO, FALTAS, ATRASO E EXTRAS, COM COMUNICAÇÃO SERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS ADMINISTRATIVAS DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.

5. Autorização da Diretoria Geral da APPM

Declaro que a Despesa está de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

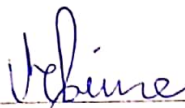

Diretoria Geral da APPM

6. Declaração de Disponibilidade Financeira

Declaro existir disponibilidade financeira para atender a despesa requisitada acima, com data mínima prevista para pagamento a partir de:

____/____/____

Teresina, ____/____/____



- Responsavel Financeiro

Procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL, COM ARMAZENAMENTO E REGISTRO DE PONTO, DISPLAY GRÁFICO, LEITOR BIOMÉTRICO COM SENSOR ÓPTICO, SISTEMA GERENCIADOR DE MARCAÇÃO, FALTAS, ATRASO E EXTRAS, COM COMUNICAÇÃO SERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS ADMINISTRATIVAS DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM.

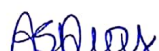
Interessado: Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.


Andreia Santos Dias
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.


Andreia Santos Dias
Presidente da CPL

MEMO /2021

Teresina - PI, 25 de agosto de 2021.

DA: Diretoria da APPM

PARA: Gabinete da Presidência da APPM

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Vem-se requerer de V.Ex. a adoção das medidas legais cabíveis para Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Segue em anexo o Termo de Referência (Anexo I).

Atenciosamente,



Thiago Habacuque Silva de Souza
Diretor Geral da APPM

MEMO/2021

Teresina - PI, 27 de agosto de 2021.

DO: Gabinete do Presidente da APPM

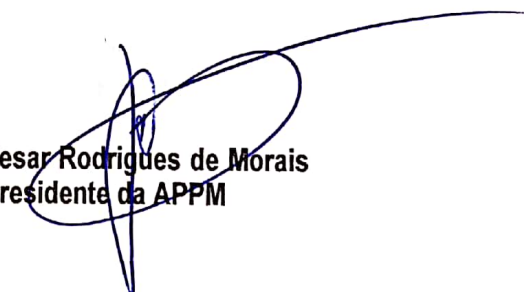
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Sra. Presidente,

Solicito de V.S.^o que realize os procedimentos administrativos necessários para a Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Certo de suas providências,


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM

Memo/2021

Teresina - PI, 27 de agosto de 2021.

Ao
Ilmº. Sr.
Tesoureiro da APPM

As compras e serviços, e também os acréscimos das compras já realizadas nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos saldos orçamentários nos termos dos arts. 14 da Lei nº 8.666/93 e 167, II da CF/88, cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais” (grifos nossos)

Dessa forma, solicitamos à V. Sa., com fundamento nos dispositivos acima transcritos, que informe o saldo orçamentário para as despesas requeridas.

Atenciosamente,


Andreia Santos Dias
Presidente da CPL

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: Tesoureiro da APPM
PARA: Comissão Permanente de Licitações - CPL
ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Sra. Presidente,

Estamos encaminhando, conforme solicitado, classificação funcional programática para Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

Teresina - PI, 27 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Wilney Rodrigues de Moura
Tesoureiro Geral

PARECER JURÍDICO

À

Ilm^a. Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM. FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, II DA LEI 8.666 DE 1993.

Verifica-se que a solicitação da Diretoria Geral da APPM, para Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM, bem como o posterior pedido de emissão de parecer jurídico acerca do melhor procedimento de acordo com a legislação, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Foram apresentados três orçamentos, sendo a melhor proposta apresentada conforme o valor abaixo:

LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00 : R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Registra-se aqui a presença do saldo orçamentário para a realização da despesa decorrente da compra que se deseja realizar.

Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o **dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88)**.

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Excepcionalmente, pelo que se depreende do artigo acima transcrito é que o processo licitatório será "dispensado".

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 8.666/93, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**" (grifo nosso).

Dessa forma, em princípio de análise, as compras, alienações, prestações de serviços, concessões, permissões e locações deverão ser licitadas, como decorrência da aplicação dos preceitos acima transcritos.

As exigências constitucionais e infraconstitucionais impõem ao administrador planejamento de suas ações, ao exigir em suas contratações o dever de licitar previamente. Ocorre que durante o exercício das atividades administrativas surgem situações em que se necessita a aquisições bens ou contratações de serviços que devem ser supridos imediatamente, sob pena que causar prejuízos a vida de pessoas ou a segurança de bens públicos.

Diante desse fato o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas em face da necessidade de atendimento imediato de determinada situação. É a chamada contratação direta sem licitação.

No caso em apreço, trata-se de Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM. Pelo que consta neste processo, através de uma

análise da Legislação Pátria para a aquisição dos serviços em questão a Lei de Licitações considera dispensável a instauração de procedimento licitatório, senão veja-se o art. 24 da supracitada norma:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme consta no anexo, **LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 06.079.674/0001-00, apresentou melhor proposta com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para fornecer os serviços requeridos, o que está dentro do limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação.

Dessa forma, entende-se para o caso em apreço, se ausente aquisição de maior vulto a contratação de **LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 06.079.674/0001-00, conforme está nos autos, pode ser realizada por dispensa de licitação, tendo como fundamento o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se estes autos para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Sr. Presidente desta associação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina - PI, 30 de agosto de 2021.


Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Advogado - OAB/PI n. 17.766

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

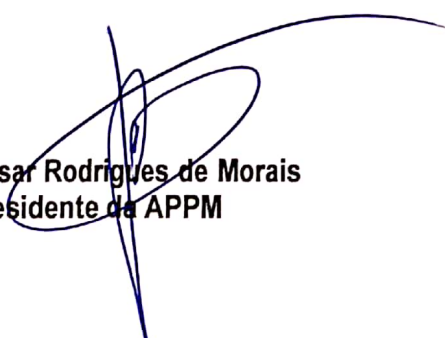
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
(Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente à dispensa de licitação com vistas à contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios – APPM, e **RATIFICO** o objeto em favor de **LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **06.079.674/0001-00**, com endereço na Rua Doutor Area Leão, nº 325, Centro - Teresina - PI, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Cumpra-se.

Teresina - PI, 30 de agosto de 2021.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM

CONTRATO Nº 032/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001230/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO DIGITAL, COM ARMAZENAMENTO E REGISTRO DE PONTO, DISPLAY GRÁFICO, LEITOR BIOMÉTRICO COM SENSOR ÓPTICO, SISTEMA GERENCIADOR DE MARCAÇÃO, FALTAS, ATRASO E EXTRAS, COM COMUNICAÇÃO SERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS ADMINISTRATIVAS DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa LINDE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 06.079.674/0001-00, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19.453.422-7, localizada no endereço Rua Doutor Area Leão, nº 325, Centro Teresina - PI, neste ato representado pelo **Sra. Herminia Gabriela Nogueira dos Santos**, RG. 2163.196 SSP-PI, CPF nº 736.443.742-87 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente contrato, tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial, para atender as necessidades internas administrativas da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

- 2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Aquisição de equipamento ponto eletrônico digital, com armazenamento e registro de ponto, display gráfico, leitor biométrico com sensor óptico, sistema gerenciador de marcação, faltas, atraso e extras, com comunicação serial.	UN	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SETE – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 4.4.90.52.00

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 30 de agosto de 2021.

Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE

Herminia Gabriela Nogueira dos Santos
LINDE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA